



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Institui endereços eletrônicos oficiais para o recebimento de correspondências e comunicações no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que confere à Câmara a competência para organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos e funções necessárias;

CONSIDERANDO o que estabelecem os Artigos 21, 22 e 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribuem ao Presidente a responsabilidade de organizar a correspondência oficial da Câmara, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, dirigir os serviços administrativos da Casa e expedir atos e portarias concernentes ao funcionamento interno da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, modernizar e organizar os procedimentos de recebimento de correspondências e comunicação institucional, garantindo clareza, rastreabilidade e segurança quanto à origem e destinação das informações;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes endereços eletrônicos oficiais destinados exclusivamente ao recebimento de correspondências no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG:

I – E-mail institucional para recebimento de correspondências de órgãos públicos e entidades oficiais, tais como Poder executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias Civil e Militar, dentre outros: presidencia@presidentebernardes.cam.mg.gov.br.

II – E-mail institucional para protocolo geral relacionado a questões relativas à Câmara e demanda oriunda de vereadores: secretaria@presidentebernardes.cam.mg.gov.br

III – E-mail institucional da Ouvidoria da Câmara para recebimento de reclamações, denúncias, solicitações, sugestões e elogios por parte do cidadão: ouvidoria@presidentebernardes.cam.mg.gov.br.

Art. 2º Todas as comunicações e correspondências eletrônicas destinadas à Câmara Municipal deverão ser encaminhadas, a partir da publicação da presente Instrução, aos endereços oficiais constantes do Art. 1º, para que tenham processamento regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

Art. 3º Os e-mails encaminhados a caixas pessoais ou não oficiais não produzirão efeitos administrativos até que sejam devidamente protocolizados pelos canais formais definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Cabe ao setor administrativo responsável realizar o controle, registro e arquivamento das mensagens recebidas nos endereços eletrônicos oficiais, garantindo a observância dos prazos e procedimentos institucionais.

Parágrafo único. Como condição da validade da referida Instrução, além da publicação este documento deverá ser encaminhado a todos os órgãos descrito no Artigo 1º, inciso I.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, aos 06 de novembro de 2025.

Ademir dos Santos Barbosa

Presidente da Câmara Municipal